

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/04/2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

Jair Fonseca

Lei nº 1.611

De 12 de Abril de 2013.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO STEPHANIE PALHANO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizados no Loteamento Stephanie Palhano, neste Município, abaixo discriminados:

I - Área Verde 02 do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 2.415,00m² (dois mil, quatrocentos e quinze metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 00,00m (zero metros), limitando-se com a confluência da Via Coletora - 04 e Via Local - 39;
- b) ao Sul - 36,00m (trinta e seis metros), limitando-se com a Via Local - 33;
- c) ao Leste - 95,00m (noventa e cinco metros), limitando-se com a Via Coletora 04;
- d) ao Oeste - 104,50m (cento e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Via Local - 39.

II - Área Verde 04 do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 2.616,00m² (dois mil, seiscientos e dezesseis metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 00,00m (zero metros), limitando-se com a confluência da Via Local - 39 e Via Local - 36;
- b) ao Sul - 38,00m (trinta e oito metros), limitando-se com a Via sem numeração;
- c) ao Leste - 110,00m (cento e dez metros), limitando-se com a Via Local 36;
- d) ao Oeste - 119,00m (cento e dezenove metros), limitando-se com a Via Local 39.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – Rua Projetada do Loteamento Stephanie Palhano, com área total correspondente a 520,25m² (quinhentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 49,90m (quarenta e nove metros e noventa centímetros), limitando-se com a Área Verde - 04;
 - b) ao Sul - 54,15m (cinquenta e quatro metros e quinze centímetros), limitando-se com a Área da Prefeitura;
 - c) ao Leste - 10,00m (dez metros), limitando-se com a Via Local - 36;
 - d) ao Oeste - 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com a Via Local 38.

Art. 2º Os bens públicos de que tratam o artigo anterior deixam de ser bem de uso do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de Abril de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional